



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 70/2023 - Gabinete/Prefeito.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dolores do Turvo

Remetente: Prefeito do Município de Dolores do Turvo.

Dolores do Turvo, Minas Gerais, 10 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Airton Amaral Moreira.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no cumprimento de seu dever institucional, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **"Altera extensão de logradouro público nomeando como Rua Paulo Fernandes Faria"** para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e respeito e consideração.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dolores do Turvo

Recebi em :

10/4/2023

às 15:30h


Mari Veloso Coelho
021 806.929.07
Cidade de Dolores do Turvo, 10 de abril de 2023



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 14 de abril de 2023.

“Altera extensão de logradouro público nomeando como Rua Paulo Fernandes Faria.”

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido nova denominação ao trecho da Rua São Cristóvão, código de logradouro 11, como Rua Paulo Fernandes de Faria.

Art. 2º – A Rua Paulo Fernandes de Faria, tem seu início no cruzamento com a Rua Prefeito Vicente Martins Moreira e término no cruzamento com a Rua Umbelina Marotta.

Art. 3º – O Código de Logradouro referente à Rua Paulo Fernandes Faria será nº 119.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, XX de 2023.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dorés do Turvo

APROVADO
EM 24/04/2023




MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que ***“Altera extensão de logradouro público nomeando como Rua Paulo Fernandes Faria”***.

Com a construção do **Centro Administrativo Municipal Terezinha Ribeiro Oliveira**, juntamente do prédio da Polícia Militar, Conselho Tutelar e Junta Militar, a numeração da Rua São Cristóvão passou a constar com alguns números em duplicidade.

Sendo assim, seria necessário renomear diversos imóveis públicos e particulares em toda extensão da Rua, causando transtornos e gastos desnecessários.

Surge então a necessidade de se renomear parte da Rua São Cristóvão, mantendo-se a possibilidade de continuidade de numeração tanto para a nova Rua criada quanto para a existente.

Neste sentido a atual Gestão optou considerando os termos do artigo 86 em homenagear o Sr. Paulo Fernandes de Faria, funcionário ilustre da Administração Municipal de Dores do Turvo que dedicou mais de 30 (trinta) anos, tendo iniciado seu trabalhos na década de 70, tendo falecido em 2021.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 86 - Ao Prefeito compete privativamente:

...



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

- XXIV - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;***
XXV - dar denominação aos próprios Municípios e logradouros públicos;

...

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 14/2023.

Objeto: ***"Altera extensão de logradouro público nomeando como Rua Paulo Fernandes Faria"***.

Remetente: Executivo Municipal.

1-RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei submetida à análise de regularidade desta Assessoria Jurídica, cujo objeto é o seguinte: ***"Altera extensão de logradouro público nomeando como Rua Paulo Fernandes Faria"***.

Da apreciação do seu conteúdo, denota-se a apresentação de justificativa.

Em síntese, o essencial.

2- PARECER

2.1- Iniciativa

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposta encaminhada, sendo a matéria de iniciativa do Executivo Municipal.

2.2- Quórum de deliberação e turnos de votação

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações da proposta de lei em apreço é de **maioria simples**, nos termos do do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

2.3- Tramitação

Em razão de seu conteúdo deverá ser submetido à comissão permanente de Comissão de Constituição e Justiça, por possuir conteúdo condizente com as atribuições das mesmas.

3- CONCLUSÃO

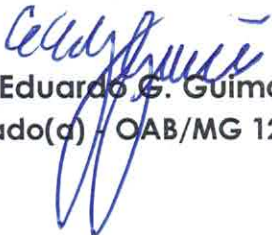
Ante todo o exposto, nos limites impostos pelo ordenamento jurídico ao parecerista jurídico, entendo que o projeto em análise se compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, concluindo, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Por conseguinte, nada impede sua tramitação regimental, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara, pelo soberano plenário.

Ressalto, por derradeiro, que o parecer ora exarado não vincula as Comissões Permanentes competentes, podendo tramitar regularmente, bem como possui natureza opinativa e não vinculativa, já que exarado dentro do limite legal e funcional do ofício a cargo do profissional subscritor, na forma transcrita pela STF – MS n.º 24.073-3 – DF em 6 de janeiro de 2002 e MS n.º 24.584-1 – DF em 9 de abril de 2007.

É o meu parecer, qual submeto, sub censura à consideração dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Dores do Turvo/MG, 24 de abril de 2023.


Ernani Eduardo G. Guimarães
Advogado(a) - OAB/MG 121.719



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 14/2023 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA:

“Altera extensão de logradouro público nomeando como Rua Paulo Fernandes Faria”.

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 14/2023, que ***“Altera extensão de logradouro público nomeando como Rua Paulo Fernandes Faria”***, de iniciativa do Executivo Municipal.

Em síntese, o essencial que compõem o Projeto de Lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível, uma vez que, o projeto, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, técnica legislativa e orçamentária, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 14/2023. É o parecer. É o voto.

Glauber Hércio Grossi Fernandes
Vereador

Julio Maria de Souza
Vereador Suplente

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 24 de abril de 2023.